

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 24/CR-ARC/2019

Aprova o Parecer/Pronunciamento sobre o dever de pluralismo político na comunicação social e o direito de resposta e réplica às intervenções do Governo

Cidade da Praia, 2 de abril de 2019

CONSELHO REGULADOR

PARECER N.º 1/CR-ARC/2019

De 2 de abril

Assunto: Parecer/Pronunciamento sobre o dever de pluralismo político na comunicação social e o direito de resposta e réplica às intervenções do Governo, a pedido do PAICV.

I. Enquadramento

1. Por missiva endereçada aos membros do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social - ARC, a 28 de fevereiro do corrente ano, o Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) veio através do seu Secretário-Geral, solicitar a esta Autoridade um pronunciamento sobre o dever de pluralismo político na comunicação social e o direito de resposta e réplica às intervenções do Governo.
2. O requerente alega que “...em diversas matérias de interesse nacional, a TCV não ter concedido espaço de réplica ao PAICV. Entretanto sempre que o PAICV pronuncia-se sobre uma matéria ou critica uma medida do Governo, a TCV concede Espaço de antena não só ao Governo, mas também ao partido que o suporta e, muitas vezes também e até aos presidentes de câmaras afetas ou suportadas pelo partido maioritário”.
3. Pelo que, o requerente solicita “um posicionamento/pronunciamento da ARC sobre o seu entendimento quanto ao alcance e limites do dever de pluralismo e a não discriminação previsto, em particular se esta obrigação que recai sobre os órgãos de comunicação social se limita os partidos políticos ou também devem ser levados em consideração na sua análise o Governo e demais forças políticas.

II. Legislação aplicável e competência da ARC

4. Vale ressaltar a priori, que não é competência do Conselho Regulador da ARC emitir pronunciamentos para partidos políticos, contudo o requerente manifesta interesse em

conhecer o posicionamento desta Autoridade relativamente a estas questões, e por ser uma matéria que tem suscitado algumas dúvidas quanto ao seu entendimento, endereça-se ao PAICV o presente pronunciamento.

5. O direito de resposta e réplica política é acutelado pela Constituição da República nos seus Artigos 58.º n.º 2 e 118.º n.º 2 alínea b). O n.º 2 do Artigo 58.º diz que: *“os partidos representados na Assembleia Nacional e que não façam parte do Governo têm, nos termos da lei, o direito de resposta e de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo, para o conjunto de partidos, iguais aos do tempo de antena e das declarações do Governo.”*;
6. Igualmente, o Estatuto do Direito da Oposição Democrática Lei n.º 3/IV/91, de 4 de julho, garante aos partidos representados na Assembleia Nacional e que não façam parte do Governo o direito de resposta política, deixando a sua regulamentação a cargo da Lei n.º 90/ III/90, de 27 de outubro.
7. A Lei n.º 90/III/90, de 27 de outubro, no número 1 do seu Artigo 12.º sob a epígrafe- Do direito de resposta política, enuncia que *“Aos partidos políticos da oposição será atribuído o direito de resposta política às declarações políticas do Governo proferidas em emissões da Rádio Nacional e da Televisão Nacional de Cabo Verde”*;
8. Nos termos do n.º 2 do Artigo 12.º do mesmo preceito legal, só se consideram declarações políticas do Governo, *“as que versem temas de política geral ou sectorial produzidas pelos membros do Governo em nome deste”*, pelo que não se consideram declarações políticas do Governo as proferidas por seus membros *“sobre assuntos relacionados à gestão dos respectivos departamentos”* n.º 3 do Artigo 12.º.
9. O n.º 4 do mesmo Artigo indica que são titulares do direito de resposta política *“os partidos que hajam sido postos em causa, em si, ou nas respectivas posições políticas, pelas referidas declarações”*.

III. Análise e Fundamentação

10. O pluralismo na sua vertente política, permite que os vários partidos, movimentos e formações de diferentes pontos de vista ideológicos e políticos se expressem

politicamente, isto é, que participem – direta ou indiretamente – na formação da vontade coletiva, sem serem discriminados;

11. Os partidos políticos são um dos principais atores da nossa democracia, contribuindo na promoção de uma educação cívica, esclarecendo e estimulando a participação cívica dos cidadãos e contribuindo para a formação da opinião pública e consciência política;
12. Pelo que, o que se espera do serviço público de televisão, é que o respeito pelo princípio do pluralismo seja acutelado, mereça relevância e seja harmonizado com os critérios jornalísticos, razão pela qual se considera que a TCV deve reger-se pelos princípios do equilíbrio da igualdade de tratamento e da representação pluralista, não só dos partidos e formações políticas, bem como de outros movimentos e correntes de opinião presentes na nossa sociedade;
13. Nos relatórios anuais que a ARC deve por imposição estatutária apresentar ao Parlamento, realçamos o facto de que a análise do pluralismo engloba todos os actores políticos, nomeadamente Governo, partidos políticos, parlamento, autarquias, Sindicatos, associações da sociedade Civil.
14. Esta análise, efectuada anualmente e disponível no site www.arc.cv, com o descrição da metodologia utilizada, constitui pois o posicionamento da ARC, que se demarca de qualquer outra análise/posicionamento divulgado por outras entidades;
15. No que tange ao direito de resposta e de réplica, este constitui um direito «derivado» do direito de resposta e de rectificação que a Constituição reconhece aos partidos políticos da oposição parlamentar em relação às declarações políticas do Governo, proferidas através da rádio ou da televisão.
16. **Não obstante, os dois institutos jurídicos são figuras essencialmente distintas, quanto ao seu sentido, objecto e modo de exercício, porquanto o direito de réplica é instrumento do contraditório político, que é a chave dos sistemas democráticos modernos e pode ter por objecto declarações que, diferentemente do direito de resposta não tem de ser ofensivas, nem inverídicas ou erróneas;**

17. Em termos constitucionais, enquanto o direito de resposta e de réplica encontra-se consagrado no número 2 do artigo 58º reconhecendo-se legitimidade para o requerer unicamente aos partidos políticos representados na Assembleia Nacional e que não façam parte do governo, o direito de resposta e de rectificação encontra-se consagrado no nº 7 do artigo 48, sendo assegurado a todas as pessoas singulares ou colectivas em relação a conteúdos que considerem, ofensivas, erróneas ou inverídicas.

IV – Conclusão:

Assim, do pedido formulado pelo PAICV, há que se concluir que:

- a) A análise do pluralismo, efectuada pela ARC e retratada nos relatórios disponibilizados no seu sítio electrónico engloba todos os actores políticos, nomeadamente Governo, partidos políticos, parlamento, autarquias, Sindicatos, associações da sociedade Civil, constituindo por conseguinte este o posicionamento do Conselho regulador da ARC;
- b) O Direito de Resposta e de Réplica previsto no número 2 do artigo 58º atribuído unicamente aos partidos políticos representados na Assembleia nacional e que não façam parte do governo como a faculdade de “ripostar nos serviços públicos de rádio e televisão às críticas ou juízos de valor que declarações políticas do Governo contenham sobre eles”, difere, do direito de resposta e de rectificação previsto no número 7 do artigo 58º atribuído todas as pessoas singulares ou colectivas em relação a conteúdos que considere, ofensivas, erróneas ou inverídicas.

Esta Deliberação e o Parecer foram aprovados, por unanimidade, na 7.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

O Conselho Regulador

Arminda Pereira Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos